



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

JULGAMENTO DO PEDIDO

Feito: Impugnação dos termos do Edital

Referência: Edital Pregão Presencial SRP nº06/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de **serviços de comunicação de dados em atendimento às necessidades de conectividade entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e órgãos governamentais, no município de Manaus**, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital.

Impugnante: Oi Móvel S.A.

Das Preliminares

Pedido de Impugnação dos termos do Edital interposta, tempestivamente, por meio físico original e protocolizado na PRODAM sob o nº 7128/2015, pela **Empresa Oi Móvel S.A.**, contra os termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2015**, com fundamento no Decreto nº 5.450/2005.

Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi comunicada a interposição de Pedido de Impugnação dos termos do Edital Pregão Presencial SRP 06/2015 interposta, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

Das Alegações, da Análise e Resposta aos questionamentos

1) Quanto ao questionamento referente ao Hub-spoke, item 6.14 do Termo de referência

Esclarecemos que o entendimento para este item refere-se as conexões do tipo estrela que podem ser ponto a ponto, ponto-multiponto e multiponto-ponto.

2) Quanto ao questionamento sobre o rack, item 6.20 do Termo de Referência.

Informamos que a altura solicitada é padrão e que no datacenter da PRODAM os racks são de 44Us.

A exigência observa padrões de mercado e destina-se à manutenção da padronização no data center da PRODAM e já é atendida por outros fornecedores que mantêm equipamentos instalados no nosso Data Center.



Pedido indeferido.

3) Quanto ao questionamento sobre a aceitação de cobrança aberta em subitens.

O entendimento está correto. A administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens desde que a soma destes seja igual ao total da planilha de formação de preços.

4) Quanto ao questionamento sobre índice de disponibilidade média mensal do circuito

A exigência desta disponibilidade é necessária para manter a qualidade dos serviços prestados aos órgãos do Governo do Estado do Amazonas e corresponde a um índice comumente ofertado pelo mercado.

Pedido indeferido

5) Quanto ao questionamento sobre índice de perda mensal de pacotes.

O índice mensal de perda de pacote está relacionado com a disponibilidade, logo não poderemos alterar uma vez que também não haverá alteração no índice de disponibilidade.

Pedido indeferido

6) Quanto ao questionamento sobre índice de latência.

Este questionamento não possui fundamento aceitável. Os parâmetros exigidos no item 9.1.3 do Termo de Referência são entre o Ponto Cliente e o equipamento na PRODAM, ou seja, todo ele em ambiente controlado pela contratada, onde as condições de latência na rede são as melhores possíveis. Tal latência foi baseada na média do mercado e nas necessidades e demandas da PRODAM devido ao nível de resposta e qualidade exigida pelos usuários internos e externos dos sistemas da PRODAM, que farão uso do serviço. Os serviços prestados pela Prodram aos seus clientes através do contrato atual possuem uma latência de no máximo 1 ms (milissegundos) com o objetivo de aumentar a ampla concorrência estamos admitindo neste nova contratação latência de até 10ms (milissegundos) afim de continuar prestando bons serviços aos nossos clientes.

Pedido indeferido.

7) Quanto ao questionamento sobre a aceitação de cobrança (item 11.9)

O entendimento está correto. A administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens desde que a soma destes seja igual ao total da planilha de formação de preços.

8) Quanto ao prazo de instalação, item 14.2 do Termo de Referência

Trata-se do dobro do prazo atualmente praticado pela PRODAM com os seus clientes. Os serviços atualmente contratados tem prazos de 15 dias para instalação de novos pontos de comunicação de dados. Para esta nova contratação decidimos dobrar o prazo para permitir a ampla disputa.

Pedido indeferido.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9) Quanto ao prazo para alteração de velocidade

O prazo de 10 dias será mantido.

O prazo do contrato vigente é de apenas 1 dia.

Para esta nova contratação decidimos adotar prazo de 10 dias visando a ampla disputa.

Pedido indeferido.

10) Quanto ao prazo para início da operação do Centro de Gerência, item 14.4 do Termo de Referência

A argumentação de que o prazo estabelecido é exíguo, fundamenta-se apenas na necessidade de abertura de OS. Entendemos que o circuito só deverá ser considerado entregue se o Centro de Gerência o estiver monitorando e produzindo os relatórios de gestão correspondentes. Não obstante, concedemos ainda um prazo de até 5 dias após a ativação do link para que o Centro de Gerência entre em operação.

Pedido indeferido.

11) Quanto ao prazo para restabelecimento dos serviços, item 14.5 do Termo de Referência.

O prazo de restabelecimento está relacionado com o índice de disponibilidade, logo não poderemos alterá-lo uma vez que também não haverá alteração no índice de disponibilidade. Tal índice foi baseado na média do mercado e nas necessidades e demandas da PRODAM devido ao nível de resposta e qualidade exigida pelos usuários internos e externos dos sistemas do PRODAM que farão uso do serviço.

Pedido indeferido.

Da conclusão e pedido

Ante o exposto, recebo a solicitação de impugnação do Edital por ser tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo o edital e seus anexos na íntegra.

Manaus, 16 de dezembro de 2015.

**Amélia de Souza Fernandes
Pregoeira**